

於2025年10月15日1時00分
張貼於勞動監察廳常貼告示處。
O presente edital foi afixado, em
15 de 10 de 2025, pelas 1:00, no
local de estilo do Departamento de
Inspeção do Trabalho (DIT).



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

Processo n.º 101/2025
Dossier n.º 1072/2010

O prazo termina em: 30/10/2025
N.º 41 /2025

Cópia do Edital
(nota de acusação)

Considerando que se revela ser impossível notificar, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, a eventual infractora PAK SON OBRAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SOCIEDADE UNIPessoal LDA. (Registo de comercial n.º SO 26103), por ofício, telefone, pessoalmente ou outra forma, Lei Sio Peng, Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho (DIT), manda que se proceda, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/99/M – “Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento”, conjugado com o n.º 1 do artigo 93.º do CPA, à notificação da mesma, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente notificação edital, entregar nestes Serviços a defesa e as alegações escritas em relação à eventual infracção:

A eventual infractora acima referida é suspeita pelo não pagamento das remunerações por meio de depósito à ordem do trabalhador em instituição bancária da RAEM ao trabalhador não residente, ZHENG YUNWU, cometendo eventualmente infracção ao artigo 27.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, constituindo infracção administrativa. Nos termos da alínea 4) do n.º 2 do artigo 32.º da mesma Lei, a eventual infractora poderá ser punida com a multa de MOP\$5.000,00 (cinco mil patacas) a MOP\$10.000,00 (dez mil patacas) [a infracção é punível com multa de MOP\$5.000,00 (cinco mil patacas) a MOP\$10.000,00 (dez mil patacas) por cada trabalhador em relação ao qual se verifique a infracção]. Ao mesmo tempo, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, a eventual infractora também pode ser aplicada à sanção acessória de revogação de todas ou parte das autorizações de contratação de trabalhadores não residentes concedidas, acompanhada da privação, pelo período de seis meses a dois anos, do direito de pedir novas autorizações.

A eventual infractora acima mencionada poderá, dentro das horas normais de expediente, levantar a respectiva nota de acusação no Departamento de Inspeção do Trabalho, sita na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, n.ºs 221-279, Edifício “Advance Plaza”, 1.º andar, Macau, sendo-lhe também facultada a consulta do processo n.º 101/2025, mediante requerimento escrito. Findo o prazo acima referido, a falta de apresentação da defesa escrita é considerada como tendo sido efectuada, de facto, a audiência da eventual infractora.

Departamento de Inspeção do Trabalho, aos 6 de Outubro de 2025.

A Chefe do D.I.T.,
Lei Sio Peng
(assinatura)

Está conforme o original
A inspectora notificante,

Hoi Chi Mei

Redacção:
Verificação: